



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202068000010      Distribuição: 07/01/2020  
Número Único: 0000010-89.2020.8.25.0028      Competência: Frei Paulo  
Classe: Procedimento Comum      Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento      Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: rafael vieira reges da cruz  
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO  
Complemento:  
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO  
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000  
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE  
Requerente: davi vieira reges da cruz  
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO  
Complemento:  
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO  
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000  
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE  
Requerente: emilly victoria vieira da cruz  
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO  
Complemento:  
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO  
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000  
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE  
Requerente: MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA  
Endereço: POVOADO ALAGADIÇO  
Complemento:  
Bairro: POVOADO ALAGADIÇO  
Cidade: FREI PAULO - Estado: SE - CEP: 49514000  
Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua da Assembléia  
Complemento: - 26º andar  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904  
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**FREI PAULO DA COMARCA DE FREI PAULO**  
**Praça Capitão João Tavares, Bairro Centro, Frei Paulo/SE, CEP 49514000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202068000010

**DATA:**

12/09/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE**

Processo: 202068000010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vossa crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alegam os autores que seu genitor Jose Reges da Cruz, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

No entanto, conforme já sustentado, não foi apresentada a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Tal comprovação é ônus do autor em razão de ser fato constitutiva do seu direito, segundo preconiza o art. 373, I, do CPC.

Dessa forma, carecendo prova a prova em questão, merece que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Por outro lado, vale destacar, que, a verba indenitária deverá ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

**Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.**

No mais, tendo em vista a existência de interesse de incapaz requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 10 de setembro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**